



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ/CPF : 17.281.106/0002-94

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo - Confins

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Cristovão Assis número/km S/N  
Bairro Dr. Lund Cep 33600-000 Pedro Leopoldo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Leopoldo (LAT) -19.6559, (LONG) -44.0071

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 537/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo e considerando que o empreendimento não cumpriu os requisitos estipulados na legislação, conforme explanado neste parecer, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COPASA – ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo - Confins para as atividades de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, código E 03-06-9, no município de Pedro Leopoldo/ MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 26/02/2021 18:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.